

JUSTIFICATIVA

O presente decreto transfere os saldos das dotações orçamentárias atribuídas a Unidade de Despesa — Assessoria de Imprensa do Governo da Unidade Orçamentária Casa Civil para a Unidade Orçamentária Gabinete do Secretário Extraordinário de Comunicações, em cumprimento ao disposto no artigo 8.º do Decreto n.º 7.560, de 10 de fevereiro de 1976.

Artigo 2.º — Fica alterada a Programação Orçamentária da Despesa do Estado estabelecida pelo Anexo I, de que trata o artigo 3.º do Decreto n.º 7.395, de 30 de dezembro de 1975, na seguinte conformidade:

PROGRAMAÇÃO ORÇAMENTÁRIA DA DESPESA DO ESTADO

ORGÃOS E CATEGORIAS ECONÔMICAS	TOTAL	1.ª Quota	2.ª Quota	3.ª Quota	4.ª Quota
26 — SECRETÁRIO EXTRAORDINÁRIO DE COMUNICAÇÕES					
Administração Direta					
26.01 — Gabinete do Secretário					
3.0.0.0 — Despesas Correntes					
Suplementa	2.650.439,30	545.197,30	870.120,00	797.942,00	437.180,00
4.0.0.0 — Despesas de Capital					
Suplementa	277.591,00	61.502,00	52.969,00	57.943,00	105.177,00
07 — GABINETE DO GOVERNADOR					
Administração Direta					
07.01 — Casa Civil					
3.0.0.0 — Despesas Correntes					
Reduz	2.650.439,30	545.197,30	870.120,00	797.942,00	437.180,00
4.0.0.0 — Despesas de Capital					
Reduz	277.591,00	61.502,00	52.969,00	57.943,00	105.177,00

Artigo 3.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação. Palácio dos Bandeirantes, 10 de março de 1976.
PAULO EGYDIO MARTINS
 Nelson Gomes Teixeira — Secretário da Fazenda
 Jorge Wilhelm — Secretário de Economia e Planejamento
 Publicado na Casa Civil, aos 10 de março de 1976.
 Maria Angelica Galiazzi — Diretora da Divisão de Atos do Governador

DECRETO N.º 7.669, DE 10 DE MARÇO DE 1976

Declara de natureza urgente, a desapropriação de terras benfiteiras e mais bens considerados de utilidade pública pelo Decreto n.º 5.865, de 11 de março de 1975

PAULO EGYDIO MARTINS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais e nos termos do artigo 34, inciso XXIII da Constituição do Estado, com a redação dada pela Emenda Constitucional n.º 2, de 30 de outubro de 1969, combinado com os artigos 2.º e 6.º do Decreto Lei Federal n.º 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei n.º 2.786, de 21 de maio de 1956.

Decreta:

Artigo 1.º — Fica declarada de natureza urgente, para os efeitos do artigo 15, do Decreto Lei Federal n.º 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei Federal n.º 2.786, de 21 de maio de 1956, a desapropriação das áreas de terreno e eventuais benfiteiras, consideradas de utilidade pública pelo Decreto n.º 5.865, de 11 de março de 1975, situadas no Município e Comarca de Diadema, necessárias à construção do Anel Ferroviário que lga Jurubatuba a Mauá e que constam pertencer ao Espólio de Glodurpho Marcondes Torres ou sucessores, com as medidas limítrofes e confrontações mencionadas na planta e memorial descritivo constantes do processo ST 163-76 a saber:

Planta n.º 4257-201 — que consta pertencer ao Espólio de Glodurpho Marcondes Torres ou sucessores, com aproximadamente 9855,00m², partindo do ponto (A) que dista 26,00m à direita da estaca 83.4+9,00m em normal ao eixo locado, ai segue em reta por 53,50m até o ponto (B) que dista 27,50m à direita da estaca 83.8+1,00m em normal ao eixo locado, confrontando com Melhin T. Apps;

 Ai deflete à esquerda, e segue em reta por 54,00m até o ponto (C) que dista 36,00m à direita da estaca 84.2+0,00m em normal ao eixo locado, confrontando com Glodurpho Marcondes Torres;

 Ai deflete à direita, e segue em reta por 42,00m até o ponto (D) que dista 24,00m à direita da estaca 84.6+0,00m em normal ao eixo locado, confrontando com Glodurpho Marcondes Torres;

 Ai deflete à direita, e segue em reta por 20,00m até o ponto (E) que dista 22,00m à direita da estaca 84.0+0,00m em normal ao eixo locado, confrontando com Glodurpho Marcondes Torres;

 Ai deflete à direita, e segue em reta por 100,00m até o ponto (F) que dista 41,00m à direita da estaca 85.6+15,00m em normal ao eixo locado, confrontando com Glodurpho Marcondes Torres;

 Ai deflete à esquerda, e segue em reta por 37,00m até o ponto (G) que dista 9,00m à direita da estaca 85.8+14,50m em normal ao eixo locado, confrontando com A Quem de Direito;

 Ai deflete à esquerda, e segue em curva por até o ponto (A), origem, confrontando com a Estrada de Café Bravo.

Artigo 2.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação. Palácio dos Bandeirantes, 10 de março de 1976.

PAULO EGYDIO MARTINS
 Thomaz Pompeu Borges Magalhães — Secretário dos Transportes.
 Publicado na Casa Civil, aos 10 de março de 1976.
 Maria Angelica Galiazzi — Diretora da Divisão de Atos do Governador

DECRETO N.º 7.670, DE 10 DE MARÇO DE 1976

Declara de utilidade pública, para fins de desapropriação, imóvel situado no município de Avai, comarca de Bauru, necessário à FEPASA — Ferrovia Paulista S.A., para o alargamento do corte C-41 da Variante Bauru-Garça

PAULO EGYDIO MARTINS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais e nos termos do artigo 34, inciso XXIII da Constituição do Estado, com a redação dada pela Emenda Constitucional n.º 2, de 30 de outubro de 1969, combinado com os artigos 2.º e 6.º do Decreto-Lei Federal n.º 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei n.º 2.786, de 21 de maio de 1956.

Decreta:

Artigo 1.º — Fica declarado de utilidade pública, a fim de ser desapropriado pela FEPASA — Ferrovia Paulista S.A., por via amigável ou judicial, o imóvel abaixo caracterizado, constituído de um terreno com área de 5.283,50m² (cinco mil, duzentos e oitenta e três metros quadrados, e cinquenta decímetros quadrados), e respectivas benfiteiras, situado no Município de Avai, Comarca de Bauru, necessário à FEPASA para o alargamento do corte C-41 da Variante Bauru-Garça imóvel este que consta pertencer a Manoel Almeida Sebastião — Herceire de Manoel Gonçalves Sebastião, com as medidas, limites e confrontações mencionadas na planta n.º 4627/201 e memorial descritivo elaborado pelo Setor de Desapropriação do Departamento de Engenharia Civil da FEPASA — Ferrovia Paulista S.A., a saber: Limites e Confrontações: Partindo do ponto (A) que dista 30,00m à direita da estaca 1799+0,00m do eixo locado, seguem: 150,00m em reta pela faixa divisiva até o ponto (B) que dista 30,00m à direita da estaca 1806+10,00m — PCE do eixo locado, confrontando com a FEPASA; 684,05m em curva de raio 1462,41m pela faixa divisiva até o ponto (C) que dista 30,00m à direita da estaca 1840+0,00m do eixo locado, confrontando com a FEPASA; 5,00m em reta pela faixa divisiva até o ponto (D) que dista 35,00m à direita da estaca 1840+0,00m do eixo locado, confrontando com o proprietário; 143,40m em curva de raio 1.467,41m pela faixa divisiva até o ponto (E) que dista 35,00m à direita da estaca 1833+0,00m do eixo locado, confrontando com o proprietário; 3,00m em reta pela faixa divisiva até o ponto (F) que dista 38,00m à direita da estaca 1833+0,00m do eixo locado, confrontando com o proprietário; 369,55m em curva de raio 1.470,41m pela faixa divisiva até o ponto (G) que dista 38,00m à direita da estaca 1815+0,00m do eixo locado, confrontando com o proprietário; 3,00m em reta pela faixa divisiva até o ponto (H) que dista 35,00m à direita da estaca 1815+0,00m do eixo locado, confrontando com o proprietário; 174,15m em curva de raio 1.467,41m pela faixa divisiva até o ponto (I) que dista 35,00m à direita da estaca 1807+10,00m do eixo locado, confrontando com o proprietário; 150,00m em reta pela faixa divisiva até o ponto (J) que dista 35,00m à direita da estaca 1799

+9,00m do eixo locado, confrontando com o proprietário; 5,00m em reta pela faixa divisiva, confrontando com o proprietário até o ponto (A) de partida.

Artigo 2.º — Fica a Expropriante autorizada a invocar o caráter de urgência no processo judicial de desapropriação, para os fins do disposto no artigo 15 do Decreto-Lei Federal n.º 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei n.º 2.786, de 21 de maio de 1956.

Artigo 3.º — As despesas com a execução do presente decreto correrão por conta de verba própria da FEPASA — Ferrovia Paulista S.A.

Artigo 4.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação. Palácio dos Bandeirantes, 10 de março de 1976

PAULO EGYDIO MARTINS
 Thomaz Pompeu Borges Magalhães, Secretário dos Transportes
 Publicado na Casa Civil, aos 10 de março de 1976.
 Maria Angélica Galiazzi, Diretora da Divisão de Atos do Governador

DECRETO N.º 7.671, DE 10 DE MARÇO DE 1976

Declara de utilidade pública, para fins de desapropriação, imóvel situado no município de Avai, comarca de Bauru, necessário à FEPASA — Ferrovia Paulista S.A., para o alargamento do Corte C-43 da Variante Bauru-Garça

PAULO EGYDIO MARTINS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais e nos termos do artigo 34, inciso XXIII da Constituição do Estado, com a redação dada pela Emenda Constitucional n.º 2, de 30 de outubro de 1969, combinado com os artigos 2.º e 6.º do Decreto-Lei Federal n.º 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei n.º 2.786, de 21 de maio de 1956.

Decreta:

Artigo 1.º — Fica declarado de utilidade pública, a fim de ser desapropriado pela FEPASA — Ferrovia Paulista S.A., por via amigável ou judicial, o imóvel abaixo caracterizado, constituído de um terreno com área de 13.917,50m² (treze mil, novecentos e dezessete metros quadrados e cinquenta decímetros quadrados), e respectivas benfiteiras, situado no município de Avai, comarca de Bauru, necessário à FEPASA para o alargamento do Corte C-43 da Variante Bauru-Garça, imóvel este que consta pertencer a Adalberto Santos Arantes — Sucessor de José Carlos Arantes, com as medidas, limites e confrontações mencionadas na planta n.º 4628/201 e memorial descritivo elaborado pelo Setor de Desapropriação do Departamento de Engenharia Civil da FEPASA — Ferrovia Paulista S.A., a saber: Limites e Confrontações — Área Suplementar «A» — Partindo do ponto (A) que dista 38,00m à esquerda da estaca 1945 + 0,00m do eixo locado, seguem: 100,00m em reta pela faixa divisiva até o ponto (B) que dista 38,00m à esquerda da estaca 1950 + 0,00m do eixo locado, confrontando com o proprietário; 7,00m em reta pela faixa divisiva até o ponto (C) que dista 45,00m à esquerda da estaca 1950+ 0,00m do eixo locado, confrontando com o proprietário; 469,00m em reta pela faixa divisiva até o ponto (D) que dista 45,00m à esquerda da estaca 1973 + 0,00m do eixo locado, confrontando com o proprietário; 5,00m em reta pela faixa divisiva até o ponto (E) que dista 40,00m à esquerda da estaca 1973 + 0,00m do eixo locado, confrontando com o proprietário; 26,50m em reta pela faixa divisiva até o ponto (F) que dista 40,00m à esquerda da estaca 1974 + 6,50m do eixo locado, confrontando com o proprietário; 11,90m em reta pela cerca divisiva até o ponto (G) que dista 30,00m à esquerda da estaca 1974 + 0,00m do eixo locado, confrontando com Paulo Curi; 580,00m em reta pela faixa divisiva até o ponto (H) que dista 30,00m à esquerda da estaca 1945 + 0,00m do eixo locado, confrontando com a FEPASA; 8,00m em reta pela faixa divisiva, confrontando com o proprietário até o ponto (A) de partida. Área Suplementar «B» — Partindo do ponto (I) que dista 30,00m à direita da estaca 1947 + 0,00m do eixo locado, seguem: 502,50m em reta pela faixa divisiva até o ponto (J) que dista 30,00m à direita da estaca 1972 + 2,50m do eixo locado, confrontando com a FEPASA; 14,15m em reta pela cerca divisiva até o ponto (K) que dista 42,00m à direita da estaca 1971 + 15,00m do eixo locado, confrontando com Paulo Curi; 495,00m em reta pela faixa divisiva até o ponto (L) que dista 42,00m à direita da estaca 1947 + 0,00m do eixo locado, confrontando com o proprietário; 12,00m em reta pela faixa divisiva, confrontando com o proprietário até o ponto (I) de partida.

Artigo 2.º — Fica a Expropriante autorizada a invocar o caráter de urgência no processo judicial de desapropriação, para os fins do disposto no artigo 15 do Decreto-Lei Federal n.º 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei n.º 2.786, de 21 de maio de 1956.

Artigo 3.º — As despesas com a execução do presente decreto correrão por conta de verba própria da FEPASA — Ferrovia Paulista S.A.

Artigo 4.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação. Palácio dos Bandeirantes, 10 de março de 1976.

PAULO EGYDIO MARTINS
 Thomaz Pompeu Borges Magalhães, Secretário dos Transportes
 Publicado na Casa Civil, aos 10 de março de 1976.
 Maria Angélica Galiazzi, Diretora da Divisão de Atos do Governador

DECRETO N.º 7.672, DE 10 DE MARÇO DE 1976

Dispõe sobre a oficialização do Festival de Folclore da Grande São Paulo

PAULO EGYDIO MARTINS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais e considerando as diretrizes contidas na Lei n.º 10.394, de 3 de dezembro de 1968, que dispõe sobre o amparo à cultura; considerando a importância que o campo das atividades do folclore representa para a história dos costumes, do saber popular e da pesquisa da psicologia dos povos, das suas idéias e sentimentos comuns, convindo, pois, que essas atividades sejam estimuladas e desenvolvidas.

Decreta:

Artigo 1.º — Fica oficializado o «Festival de Folclore da Grande São Paulo», a ser realizado em Santo André no mês de agosto de cada ano, com a participação do Conselho Estadual de Cultura, da Secretaria da Cultura, Ciência e Tecnologia.

Artigo 2.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação. Palácio dos Bandeirantes, 10 de março de 1976.

PAULO EGYDIO MARTINS
 José Bonifácio Coutinho Nogueira, Secretário da Educação — Respondendo pelo Expediente da Secretaria da Cultura, Ciência e Tecnologia
 Publicado na Casa Civil, aos 10 de março de 1976
 Maria Angélica Galiazzi, Diretora da Divisão de Atos do Governador